

## DECRETO Nº 110 de 28 DE ABRIL DE 2021

Suspende a adoção dos protocolos de Cogestão de que trata o art. 1º do Decreto Municipal n. 92, de 12 de abril de 2021. Recepçiona e referenda as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.799/2021 de 21 de março de 2021, com as alterações pelo Decreto Estadual n. 55.856, de 28 de abril de 2021, que vigorão no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021. Autoriza o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes no Município de Tenente Portela e dá outras providências.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

### DECRETA

**Art. 1º** Fica suspensa a adoção dos protocolos do Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid19, denominado de COGESTÃO, de que trata o art. 1º do Decreto Municipal n. 92, de 12 de abril de 2021, no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, por força do disposto no § único do art. 1º do Decreto Estadual n. 55.799 de 21 de março de 2021, com redação do Decreto Estadual n. 55.856, de 27 de abril de 2021, que suspendeu a possibilidade os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes no Município de Tenente Portela, nas escolas que tenham seus Planos de Contingência aprovados pelo COE-E Municipal, na forma da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, e a retomada na Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer de conformidade com o Plano de Retorno as Aulas Presenciais a ser elaborado pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

Art. 3º Ficam recepcionadas e referendadas, devendo ser cumpridas, cumulativamente, às medidas segmentadas estabelecidas nos protocolos da **BANDEIRA VERMELHA**, no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021 as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.799/2021 de 21 de março de 2021, com as alterações determinadas pelo Decreto Estadual n. 55.856, de 27 de abril de 2021, a seguir estabelecidas;

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo. (Redação dada pelo Decreto Estadual n.º 55.837/21)

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h. (Redação dada pelo Decreto Estadual n.º 55.852/21)

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

V - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana; (Redação dada pelo Decreto n.º 55.837/21)

VI - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana; (Incluído pelo Decreto n.º 55.837/21)

§ 1.º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§ 2.º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.

X - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XII - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XIII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XIV - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária; XV - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XVI - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

XVII - os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos. (Incluído pelo Decreto n.º 55.837/21)

**XVIII** - as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes. (redação alterada pelo Decreto Estadual n.º 55.856/21)

Art. 4º Fica suspensa a eficácia das normas municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º O cidadão poderá acionar a Equipe Fiscalização para solicitar informações e ou realizar denúncias, através do **telefone/WhatsApp n. (55) 984374565**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Tenente Portela-RS, aos 28 de abril de 2021.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**

Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:

Aos 28 dias do mês de abril de 2021.

**PAULO JOSSELINO FARIAS**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social